



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1F3F2-3081C-46437



Decisão Monocrática 00549/2021-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 02784/2021-1, 07196/2013-4, 05961/2013-9, 05187/2012-3

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, BH FARMA COMERCIO LTDA, ANSELMO TOZI, JOSE TADEU MARINO, HELMUT MUTIZ D AUVILA, RICARDO DE OLIVEIRA, ONCONEW COMERCIAL LTDA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Procuradores: CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORQUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), LEONARDO RANGEL GOBETTE (OAB: 11037-ES), MARCUS VINICIUS DE AGUIAR (OAB: 13211-ES), JARDEL MIGUEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA SOBRINHO (CPF: 997.479.366-15), FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), MICHELLY LUZIA LOPES COSTA (OAB: 16955-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), SAMIRAH MARTINS CHEQUER BOU HABIB (OAB: 23294-ES), WILMA CHEQUER BOU HABIB (OAB: 5584-ES), GERVASIO ANTUNES NETO (OAB: 9170-ES), NATHALIA BRAGANCA GONCALVES (OAB: 21932-ES), ROGER NOLASCO CARDOSO (OAB: 13762-ES)

Processo: 2784/2021-1

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Recorridos: Buteri Comércio e Representações Ltda.

J. Almeida Comercial Ltda

Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações Ltda. ME



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Procuradores:

BH Farma Comércio Ltda.

Anselmo Tozi

Carlos Alberto Trad Filho – OAB/ES 12805

Flávia Fardim Antunes Bringhenti – OAB/ES13770

Frederico Martins de Figueiredo de Paiva Brito – OAB/ES 8899

Mariana Alborgueti Martins – OAB/ES 21887

Jardel Miguel Ferreira da Silva

Felipe Lourenço Boturão Ferreira – OAB/ES 22077

Mariana Toniato de Souza - OAB/ES 16300

Michelly Luzia Lopes Costa – OAB/ES 16955

Raphael Teixeira Silva Marques – OAB/ES 26424

Rodrigo Kennedy Guimarães Costa – OAB/ES 22815

Rodrigo Lisboa Coelho – OAB/ES 14588

Samirah Martins Chequer Bou Habib – OAB/ES 23294

Wilma Chequer Bou Habib – OAB/ES 5584

Gervásio Antunes Neto – OAB/ES 9170

Leonardo Rangel Gobette – OAB/ES 11037

Marcus Vinicius de Aguiar – OAB/ES 13211

Nathalia Bragança Gonçalves – OAB/ES 21932

Roger Nolasco Cardoso – OAB/ES 13762

DECM

Versam os presentes autos sobre **Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do **Acórdão TC 292/2021 – Plenário**, proferido nos autos do processo TC 5187/2012, relativo a Tomada de Contas Especial Determinada, referente ao exercício financeiro 2010, que acolheu as justificativas dos responsáveis e julgou regulares as contas, nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1. ACÓRDÃO TC-292/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. RECONHECER, *ex officio*, a ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com referência ao o Sr. Anselmo Tozi, quanto a irregularidade “Venda a preços superiores aos estabelecidos em normas reguladoras de compras de medicamentos”;

1.2. ACOLHER as razões de justificativas das empresas **Buteri Comércio e Representações Ltda.**, **Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações** e **BH Farma Comércio Ltda.**, deixando de condená-las, juntamente com a empresa **J. Almeida Comercial Ltda.** (Revel), ao **ressarcimento** ao erário;

1.3. ACOLHER as razões de justificativas do **Sr. Anselmo Tozi** e **julgar regulares suas contas**, com base no art. 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012;

1.4. DETERMINAR que seja retificada a autuação do processo para “Tomada de Contas Especial”, pelas razões já expostas na fundamentação deste voto;

1.5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde que especifique nos editais a obrigatoriedade e a forma de cálculo e aplicação do CAP e da isenção de ICMS, conforme consta nas normas vigentes, a fim de evitar dúvidas e problemas futuros;

1.6. NOTIFICAR o Secretário de Estado da Saúde para tomar ciência da matéria constante nesse acórdão, para que tome as medidas adequadas quando verificar descumprimento de aplicação de desconto acerca de ICMS e CAP, a fim de determinar fiscalização do estrito cumprimento do constante no Convênio ICMS 087/2002, bem como nas determinações da Resolução 004 da CMED.

1.7. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.8. ARQUIVAR os presentes autos, após os trâmites regimentais.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 18/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição)

O Douto Órgão Ministerial pugna por:

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer seja o presente recurso de reconsideração recebido, conhecido e provido para:

a) preliminarmente, declarar a nulidade do v. Acórdão TC-00292/2021-1, nos termos dos arts. 367 e 370 do RITCEES2 ;

b) caso superada a prejudicial de mérito disposta no item 1.1, requer a reforma o v. Acórdão TC-00292/2021-1 para:

b.1) comprovada a prática de graves infrações à norma legal e dano ao erário, julgar irregular a tomada de contas especial em face de **Buteri Comércio e Representações Ltda., J. Almeida Comercial Ltda., Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações Ltda. ME e BH Farma Comércio Ltda.**, com fulcro no art. 84, inciso III, alíneas, “c” e “e”, da LC n. 621/2012, e, por consectário, imputar:

b.1.1) a **Buteri Comércio e Representações Ltda.**, individualmente, o débito de **495.331,0222 VRTE**, nos termos dos arts. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 6.1 da ITI 1791/2015;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

b.1.2) a **J. Almeida Comercial Ltda.**, individualmente, o débito de **1.370,0657 VRTE**, nos termos dos arts. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 6.1 da ITI 1791/2015;

b.1.3) a **Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações Ltda. ME**, individualmente, o débito de **66.730,8232 VRTE**, nos termos dos arts. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 6.1 da ITI 1791/2015;

b.1.4) a **BH Farma Comércio Ltda.**, individualmente, o débito de **18.460,7740 VRTE**, nos termos dos arts. 87, inciso V, da LC n. 621/2012, em decorrência dos prejuízos descritos no item 6.1 da ITI 1791/2015;

b.1.5) a **Buteri Comércio e Representações Ltda., J. Almeida Comercial Ltda., Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações Ltda. ME e BH Farma Comércio Ltda.** multa proporcional ao dano causado, nos termos do art. 134 da LC n. 621/2012;

b.2) com espeque no art. 135, inciso II, da LC n. 621/2012, seja cominada multa pecuniária a **Anselmo Tozi** em decorrência da irregularidade descrita no item 6.1 da ITI 1791/2015; e

b.3) na forma do art. 135, inciso XIV, da LC n. 621/2012 c/c art. 389, inciso XIII, do RITCEES, cominar multa pecuniária a **Anselmo Tozi e Buteri Comércio e Representações Ltda.** em razão das documentações apresentadas na sustentação oral não se enquadrarem na hipótese autorizada pelo art. 61, § 2º, da LC n. 621/2012.

Conforme **Despacho 25219/2021**, a Secretaria Geral das Sessões informa sobre o prazo recursal.

Em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos dos artigos 156 da Lei Complementar nº 621/2012, conforme o prazo estabelecido no artigo 402 do Regimento Interno, é necessária a notificação do responsável para apresentação de contrarrazões.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Pelo exposto, **DECIDO:**

1 Para que a Secretaria-Geral das Sessões disponibilize o conteúdo do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, protocolo eletrônico nº 13986/2021, no site do Tribunal de Contas **no prazo de 05 (cinco) dias;**

2 NOTIFICAR Buteri Comércio e Representações Ltda., J. Almeida Comercial Ltda., Geraldo A. Mendes – Onconew Comércio e Representações Ltda. ME, BH Farma Comércio Ltda. e Anselmo Tozi, para que, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS,** apresentem suas contrarrazões recursais.

Integra a presente decisão a **peça inicial do Pedido de Reexame (Petição Recurso 170/2021).**

Sejam os recorridos notificados de que poderão exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913